

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SAF-DL001/21

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ITAIÇABA, consoante autorização do Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, JOÃO CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PPA - PLANO PLURIANUAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 A 2025 EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O PPA conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 165 da Constituição Federal de 1988 é um dos principais instrumentos de planejamento da Administração Pública. O PPA corresponde ao planejamento de médio prazo em que são estabelecidos os objetivos e metas da Administração Pública de forma pormenorizada, para um período de quatro anos.

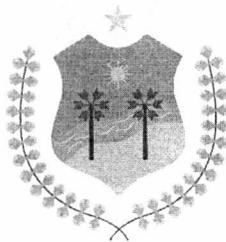
Justifica-se o fato da contratação de empresa especializada na elaboração e formalização da peça de planejamento citada acima, face ao atendimento à legislação vigente no País, e a estruturação do planejamento estratégico, tático e operacional do Município de Itaiçaba/CE.

Com efeito, seu valor global, correspondente a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com valor limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, da mesma lei, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAIÇABA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nos orçamentos elaborados, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

JOSE CORDEIRO DE VASCONCELOS JUNIOR, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

ITAIÇABA/CE, 20 DE JULHO DE 2021.


JOELITON OLIVEIRA FULGÊNCIO
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Coronel João Correia, 298, Centro - ITAIÇABA/CE, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE ITAIÇABA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.403.769/0001-08, neste ato representado pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**, o Sr. **JOÃO CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado por _____ (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº SAF-DL001/21, Processo nº SAF-DL001/21, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Dispensa nº SAF-DL001/21, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PPA - PLANO PLURIANUAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 A 2025 EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.**

2.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

2.2.1. A sistematização e elaboração do Plano Plurianual-PPA, para o período 2022 a 2025, deverá contemplar:

- Realização de 03 (três) audiências públicas em regiões distintas do Município de ITAIÇABA-CE, a critério da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, com apresentação de palestra técnica e condução metodológica dos trabalhos;
- Realização de 01 (uma) reunião técnica com integrantes do secretariado municipal, para evidenciar os resultados apurados e normatizar a estratégia das ações definidas no Projeto de Lei do PPA;
- Análise, identificação e pactuação das prioridades regionais da população, inclusão dos projetos de desenvolvimento que estejam em trâmite junto ao Governo do Estado, Governo Federal ou em elaboração pela Administração Municipal;
- Consolidação de todas as propostas em único documento, onde constará: programas, atividades, projetos e ações, inclusive com estimativas de receitas, dados



estatísticos e geográficos do Município, onde será transformado em Projeto de Lei, para posterior envio ao Poder Legislativo;

- Acompanhamento junto ao Poder Legislativo, do trâmite do Projeto de Lei, verificando e participando das discussões, propondo emendas suplementares, a serem incrementadas pelos Senhores Vereadores do Município, junto ao PPA 2022-2025;
- Acompanhar dentro do tempo previsto em Lei, a divulgação e publicação dos atos referentes ao PPA 2022-2025.

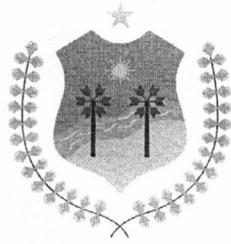
2.2.2. O Projeto de Lei do Plano Plurianual-PPA, promovido pelo Poder Executivo a ser enviado ao Poder Legislativo, deverá conter:

- Mensagem ao Legislativo do Projeto de Lei do PPA, apresentando as linhas gerais e pressupostos básicos que orientaram a sua elaboração pelo Poder Executivo;
- Projeto de Lei, dispendo sobre o PPA;
- Base Estratégica do PPA;
- Orientações estratégicas do PPA;
- Macro objetivo do PPA;
- Financiamento do Plano;
- Quadro de Receitas Realizadas, Revisada e Estimadas;
- Quadro Demonstrativo da Receita Corrente Líquida-RCL;
- Quadro Demonstrativo de Aplicação em Educação;
- Quadro Demonstrativo de Aplicação em Saúde;
- Quadro Demonstrativo de Limite de repasse do duodécimo;
- Quadro Demonstrativo da Despesa de Pessoal;
- Quadro Demonstrativo da Dívida Pública;
- Restrições ao Planejamento Orçamentário;
- Quadro Demonstrativo da avaliação de recursos disponíveis para planejamento;
- Demonstrativo dos Programas e Ações – Detalhamento de todos os programas;
- Demonstrativo dos Programas e Ações – Por função e subfunção;
- Resumo das Despesas por Função;
- Resumo das Despesas por Subfunção;
- Resumo das Despesas por Programa;
- Resumo das Despesas por Órgão;
- Resumo das Despesas por Unidade Orçamentária;
- Relação de Programas por Códigos;
- Relação de Ações por Códigos;

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VR. INT	VR. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PPA - PLANO PLURIANUAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 A 2025	SERV	1		



CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

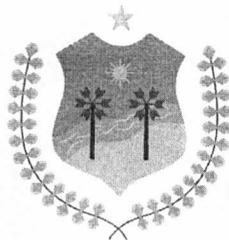
- 5.1 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão-de-obra especializada, transportes, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itaiçaba.
- 5.2 – Manter as condições de habilitação inicial em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta prestação de serviços.
- 5.3 – Refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
- 5.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.
- 5.5 – Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários estabelecidos.
- 5.6 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.
- 5.7 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.8 – Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1- O prazo de execução do objeto do Contrato é até 31.12.2021, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 6.3- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. A (s) fatura (s) devida (ão) ser aprovada (s),



obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO do Município de ITAIÇABA, que atestará a execução do objeto licitado.

7.2-Caso a fatura seja aprovada pela Fiscalização da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLAÚSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1-O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, até 31.12.2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAÚSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária: 0201.04.122.0100.2.003.

ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00/3.3.90.39.99.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1-Os preços são firmes e irredutíveis;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias;

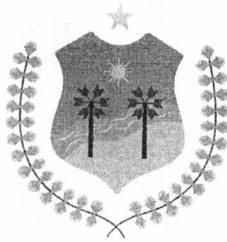
b.2) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Contratante, em caso de atraso na execução superior a 60 (sessenta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO do Município de ITAIÇABA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS



- 13.1-A rescisão contratual poderá ser:
13.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
13.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
13.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
13.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ITAIÇABA.
14.3- Os recursos serão protocolados na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1- O Foro da Comarca de JAGUARUANA/CE é o competente, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ITAIÇABA (CE), ____ de _____ de 2021.

ORDENADOR DE DESPESAS

**Assinatura do Responsável
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01. _____

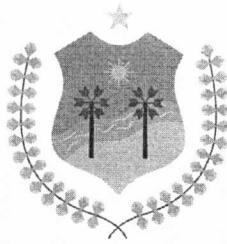
Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF:



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAIÇABA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ITAIÇABA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º SAF-DL001/21** vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PPA - PLANO PLURIANUAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 A 2025 EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.**

O valor da presente dispensa importa na quantia *R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)*.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar o Sr. Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, da presente declaração, para que proceda-se de acordo, a devida ratificação.

ITAIÇABA/CE, 20 DE JULHO DE 2021.


JOELITON OLIVEIRA FULGÊNCIO
Presidente da Comissão de Licitação